



Decreto nº 15

Dispõe sobre a **adaptação das atividades de extensão do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba**, no período de contingência da pandemia de covid-19, conforme legislação brasileira vigente e *Regimento Institucional* deste estabelecimento educacional.

A reitora do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba, professora Rita Margareth Costa Passos, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Art. 9º, inciso II, do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, e o Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.256, de 16 de março de 2020, que suspendem as atividades letivas presenciais e restringem o funcionamento das instituições educacionais do Estado da Bahia e do Município de Salvador, respectivamente, para controle da pandemia de COVID-19, alterados respectivamente pelo Decreto Estadual nº 19.735, de 01 de junho de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 32461, de 01 de junho de 2020, e outros instrumentos, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, que autoriza a excepcional substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas remotas neste período de emergência de saúde e apresenta outras orientações com base na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, e com vigência prorrogada pela Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020, considerando o Despacho do Ministério da Educação de 29 de maio de 2020, que homologa o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05, de 28 de abril de 2020, acerca da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em decorrência da pandemia, considerando as Resoluções do Conselho Superior do Unisba nº3, nº5, nº6, nº8, nº9 e nº11, de 17 de março de 2020, 01, 15 e 30 de abril de 2020, 19 de maio de 2020 e 02 de junho de 2020 respectivamente, que estabelecem a suspensão e a prorrogação da suspensão das aulas presenciais e sua substituição excepcional por atividades pedagógicas remotas ministradas com auxílio de meios e tecnologias da informação e comunicação como medida de contingência da pandemia de covid-19, nos termos da legislação vigente, considerando o *Regulamento de Extensão do Unisba*, e considerando o *Regimento Institucional do Unisba*, decreta:

Art. 1º As atividades de extensão do Centro Universitário Social da Bahia serão realizadas de forma remota, preferencialmente com utilização de meios e tecnologias da informação e comunicação, durante o primeiro semestre letivo de 2020 e até que sejam retomadas oficialmente as aulas presenciais pelo Unisba, nos termos do *Regulamento de Extensão do Unisba*.

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, serão consideradas atividades de extensão institucionais quaisquer tipos de ações que envolvam, de forma integral ou parcial, programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e/ou publicações e outros produtos acadêmicos, conforme consta no *Manual de Extensão Universitária* desta instituição, propostas individual ou coletivamente e realizadas pelo Unisba com recursos próprios e/ou de parceiros.



Art. 2º O proponente de atividade de extensão deverá apresentar remotamente proposta, relatório de atividade com registro atualizado da atividade (gravação em vídeo, fotografia, relação nominal de participante e, se couber, prestação de contas), eventual notificação de não realização do trabalho proposto e, se couber, termos de apoio/parceria, à Coordenação de Pós-graduação e Extensão, através de e-mail corporativo (remotopgextensao@unisba.edu.br), seguindo o disposto no *Regulamento de Extensão do Unisba* e no edital público da área.

Parágrafo Único. A proposta de atividade deverá ser apresentada em formulário específico (ver anexo 1).

Art. 3º O interessado deverá solicitar remotamente inscrição na atividade extensionista ofertada pelo Unisba, para fins de participação e de certificação, de acordo com instruções divulgadas pela Coordenação de Pós-graduação e Extensão.

Art. 4º Serão mantidos os processos e os procedimentos para inscrição, seleção, planejamento e execução de propostas e de inscrição e certificação de participantes definidos no *Regulamento de Extensão do Unisba* vigente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador (BA), 09 de junho de 2020.

Rita Margareth Costa Passos
Reitora

Centro Universitário Social da Bahia – Unisba